ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 17 / 01 / 2025
ASSINATURA

LEI Nº 2.433 - EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.761/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.761, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º-** Fica criada a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, com a sigla SUMTRAN**, no âmbito da circunscrição do Município de Jequié, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tendo como sede e foro a cidade de Jequié, Estado da Bahia".*

(...)

Art. 2º- Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUMTRAN:

(...)

XXIII- *planejar, regulamentar, operar, disciplinar e fiscalizar o sistema de transporte público do Município, constituído de ônibus, táxis, transportes especiais e motocicletas:*

XXIV- *permitir, por ato próprio e observada a legislação pertinente, a exploração por particulares dos serviços de transporte público do Município;*

XXV— estabelecer as normas e regulamentos do sistema de transporte público do Município, fiscalizando, fixando e aplicando penalidade, quando couber;

XXVI— proceder a estudos para a definição da política tarifária do sistema de transporte público do Município;

XXVII — gerir despesas e receitas do sistema de transporte público do Municipio, especialmente a parcela da receita diária proveniente das tarifas pagas pelos usuários de ônibus, em espécie e bílhetagem, sob controle da autarquia.

Art. 5º- *(...)*

V - elaborar o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e suas modificações, submetendo-a ao chefe do Poder Executivo.

Art. 11 (...)

I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III- um representante do Sindicato dos Taxistas;
IV- um representante da Associação dos Mototaxistas;
V - um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - um representante da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 18- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de trânsito e transportes, executadas e coordenadas pela SUMTRAN.

Art. 20- Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I - as transferências financeiras do orçamento Municipal;

II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III- as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, cujo objeto seja correlato do tema Trânsito;
IV - os valores provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Jequié – Estado da Bahia;
V - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organizações públicas nacionais ou estrangeiras;
VI - o produto da alienação de material ou equipamento inservível;

VII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VIII - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização, multas e juros no âmbito da SUMTRAN.
IX - as decorrentes de estada e remoção de veículos e objetos e escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
X - as resultantes de vistorias em veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
XI - as oriundas de exploração do sistema de estacionamento;

XII - receitas obtidas pelas concessões para exibição de peças publicitárias em equipamentos do sistema de trânsito.
XIII - receitas decorrestes do sistema público de transporte;

XIV- outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- proceder as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, com prévia autorização do Poder Legislativo;
II- celebrar termos de contratos, convênios ou outros instrumentos equivalentes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à cooperação para o desempenho de suas atividades finalísticas,
III- regulamentar a presente Lei baixando os atos regimentais indispensáveis à adequação e no desdobramento da estrutura organizacional da SUMTRAN;

Art. 3º - O Superintendente da SUMTRAN será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá o vencimento compatível com o nível de Secretário (CC1).

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de **Diretor de Transporte**, com símbolo CC-2, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUMTRAN), autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O ocupante do cargo deve possuir idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível médio ou técnico.

Parágrafo único – São responsabilidades do **Diretor de Transporte**, conforme disposto no caput deste artigo, o planejamento, fiscalização e a resolução as atividades referentes ao transporte do Município, sob a supervisão direta do Superintendente.

Art. 5º - Altera a redação do Art. 6º, Art. 8º I da Lei Nº 1.761/07;

Art. 6º - Compete ao Assessor Técnico Especial do Departamento Administrativo e Financeiro planejar e resolver as atividades de recursos humanos, material e patrimônio, de serviços gerais, de comunicação e documentação, de finanças e contabilidade, em estreita articulação com os demais sistemas municipais administrativo, financeiro e contábil ;

Art. 8º - Compete ao Assessor Técnico Especial de Planejamento de Operações e Fiscalização de Trânsito:

Art. 6º - Altera o anexo I da Lei nº 1761/07, que passará a constar da seguinte forma:

ANEXO I

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL HIERÁRQUICO	QUANT./ VAGAS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-SUMTRAN	Superintendente	CC -1	01
	Assessor Técnico Especial do Departamento Administrativo Financeiro	ASS-1	01
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-3	01
	Chefe da Divisão Financeira	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CC-2	01
	Chefe da Divisão de Sinalização e Equipamentos	CC-3	01
	Assessor Técnico Especial do Departamento de Operações e Fiscalização de Trânsito	ASS-1	01
	Secretário de Apoio Operacional	CC 4	03
	Secretário de Apoio de Manutenção	CC 4	01
	Secretário de Apoio Administrativo	CC 4	02

Art. 7º -Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.433 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO